

REGULAMENTO (CE) N.º 2383/2001 DA COMISSÃO
de 6 de Dezembro de 2001
que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de
certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1498/98⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 7 de Dezembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2001.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.

⁽²⁾ JO L 198 de 15.7.1998, p. 4.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 6 de Dezembro de 2001, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	102,8
	204	62,7
	999	82,8
0707 00 05	052	160,3
	220	225,9
	628	169,6
0709 90 70	999	185,3
	052	141,0
	204	155,8
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	999	148,4
	052	64,3
	204	50,2
	388	40,4
	508	22,4
0805 20 10	528	31,2
	999	41,7
	052	67,5
	204	63,9
	999	65,7
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	64,2
	204	88,4
	464	161,2
	999	104,6
	052	59,4
0805 30 10	388	49,2
	600	49,9
	999	52,8
	060	37,9
	400	75,7
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	404	87,3
	720	120,7
	728	114,0
	999	87,1
	052	103,1
0808 20 50	064	66,2
	400	76,9
	720	111,4
	999	89,4
	052	103,1

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2032/2000 da Comissão (JO L 243 de 28.9.2000, p. 14). O código «999» representa «outras origens».